



O Plenário do Conselho Superior da Magistratura, hoje reunido, dia 29 de Janeiro de 2019, quanto ao processo disciplinar instaurado a um Ex.mo Senhor Juiz Desembargador do Tribunal da Relação do Porto, tomou a seguinte deliberação, por oito votos a favor e sete contra:

1. O CSM considerou que no caso em apreciação as expressões e juízos utilizados constituem infração disciplinar, pelo que foi rejeitado o projeto de arquivamento apresentado a Plenário e determinada a mudança de relator, para apresentação de novo projeto na próxima sessão do Plenário.
1. O CSM ponderou que a censura disciplinar em função do que se escreva na fundamentação de uma sentença ou de um acórdão apenas acontece em casos excepcionais, dado o princípio da independência dos tribunais e a indispensável liberdade de julgamento, circunstancialismo que se considerou verificado no caso vertente, em virtude de as expressões em causa serem desnecessárias e autónomas relativamente à atividade jurisdicional.

Conselho Superior da Magistratura

Lisboa, 29 de Janeiro de 2019